

PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL NF 1270A-25**AQUISIÇÃO DE LICENÇAS *INFORMACAST* INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA SOLUÇÃO DE ENVIO DE MENSAGENS EM MASSA****ADITAMENTO 1**

I) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NF 1270A-25, a ITAIPU responde perguntas realizadas por empresas interessadas nesta licitação:

PERGUNTA 1.

"Pensando nas medidas para desburocratizar e facilitar acesso e assinaturas nos documentos, conforme previsto na Lei 14.063/2020 e art. 12 § 2º da Lei 14.133/21, para simplificar o envio de documentos e a comunicação digital entre o cidadão e o poder público, entende a proponente que poderá utilizar a assinatura eletrônica da plataforma *DocuSign*, para assinatura de todos os documentos referentes ao edital (atestados, declarações, propostas comercial/técnica, contrato). Está correto nosso entendimento? Caso a resposta seja negativa, favor justificar do ponto de vista legal".

RESPOSTA

Os documentos nato-digitais podem ser firmados através de assinatura eletrônica qualificada (art. 4º, III da Lei 14.063/2020), que utiliza de certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200/2001.

PERGUNTA 2.

"Face à cláusula 23, caput, e 25, da minuta de contrato, parte integrante do edital, que prevê a possibilidade de aplicação cumulativa das sanções e multas, previstas no referido documento, e diante dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a imposição automática de multas excessivas, inclusive, sem limitação, poderá causar prejuízo na execução do contrato, pois contrariam os referidos princípios da administração. Dessa forma, para evitar o excesso e prejuízo na execução do contrato, solicita, a Proponente, que seja considerado o percentual para limitar a aplicação de multas a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, a fim de se adequar às melhores práticas e ao entendimento jurisprudencial. Caso negativo favor esclarecer e justificar".

RESPOSTA

Pedido indeferido. Essas diretrizes estão em conformidade com a **Instrução de Procedimento nº 04 (IP-04)**, norma binacional que rege a elaboração e gestão contratual no âmbito da entidade. Não obstante, esclarecemos que a ITAIPU adota procedimentos próprios para a definição das condições econômico-financeiras contratuais, os quais estabelecem critérios específicos para a fixação de penalidades. Recomenda-se seja avaliado pela proponente a previsão estabelecida na Cláusula 24 do Anexo IV - Minuta de Contrato.

PERGUNTA 3.

"Face à cláusula 31, da minuta de contrato, entende, a Proponente, que a responsabilidade por todo e qualquer prejuízo estará adstrita aos danos diretos causados em razão da execução do contrato, limitados a 100% (cem por cento) do valor total do contrato. Ainda, que a responsabilidade deverá ser demonstrada e comprovada, garantindo-se o direito de ampla defesa do contratado. Estão corretos os entendimentos? Caso negativo, favor justificar".

RESPOSTA

Nos termos do artigo 44 da NGL, norma binacional que rege o presente certame, a Contratada é responsável por todos os danos que causar à ITAIPU e a terceiros, não estando esta responsabilidade adstrita a danos diretos, tampouco limitada a 100% do valor do contrato. Eventual dano é avaliado em procedimento administrativo, garantido o direito de ampla defesa da Contratada.

PERGUNTA 4.

“Entende, a Proponente, que em eventual fusão, cisão, incorporação, associação da Contratada com outra empresa do mesmo grupo, alteração social ou estrutura da empresa, e desde que não ocorra a redução da capacidade financeira ou a redução da capacidade técnica de execução do contrato, não existirá motivos de rescisão do contrato, já que a Contratante tem a alternativa de continuar a execução do contrato. Está correto o entendimento? Caso negativo, favor justificar”.

RESPOSTA

Conforme artigo 49, VIII da NGL, eventual alteração da estrutura jurídica da Contratada (alteração social, fusão, separação, incorporação etc.) é avaliada mediante procedimento administrativo, e não havendo prejuízo para a execução do instrumento contratual, não há motivação para a rescisão unilateral por parte de ITAIPU.

PERGUNTA 5.

“Face à cláusula 46, parágrafo único, da minuta de contrato, que prevê a possibilidade de retenções; e considerando o direito de ampla defesa, entende, a Proponente, que qualquer dedução/retenção somente ocorrerá, após notificação e prazo de defesa do contratado. Está correto o entendimento? Caso negativo, favor esclarecer e justificar”.

RESPOSTA

A Cláusula 46 da Minuta de Contrato, Anexo IV do CBC, estabelece que no pagamento de serviços, quando aplicável e observando a legislação vigente, a ITAIPU realiza a retenção de tributos na fonte. Considerando o caráter legal destas retenções, elas não são precedidas de prazo para defesa.

II) Permanecem inalteradas as condições contidas no Caderno de Bases do Pregão Eletrônico Nacional NF 1270A-25.

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico	Data de emissão: 11 de novembro de 2025
---	---
